



**RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2017**  
**Processo Administrativo nº 179/2017**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA**, no uso de suas atribuições, vem por meio desse termo retificar o edital de chamamento público para seleção de Organização da Sociedade Civil nº 004/2017, nos seguintes termos:

**Onde se lê:**

“**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.”

**Leia-se:**

“**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal 6232, de 26 de dezembro de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.”

**Onde se lê:**

“**4.3.** Não é permitida a atuação em rede.”

**Leia-se:**

“**4.3.** Será permitida a atuação em rede, nos termos do artigo 35-A da Lei 13.019/2014.”

**Onde se lê:**

“**5.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);”

**Leia-se:**

“**5.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:



d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);”

**Onde se lê:**

**8.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

**Leia-se:**

**8.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

Os demais itens restam inalterados.

Publique-se, registre-se.

Ilha Solteira, 19 de janeiro de 2018.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**

**Prefeito de Ilha Solteira**